



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU  
DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE  
OPOSIÇÃO  
2020

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### Introdução:

O direito de oposição tem consagração no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos mesmos.

A oposição exerce-se mediante acompanhamento, fiscalização e crítica das opções políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais por natureza representativa, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Nos termos do disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição os direitos à informação, de consulta prévia, de participação, de depor e o de pronúncia sobre o relatório do grau de observância do citado Estatuto.

Os titulares do direito de oposição são, entre outros, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados nos correspondentes órgãos executivos e, ainda, os representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade do direito de oposição é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Melgaço, o órgão executivo é composto pelo Presidente e por seis Vereadores e o órgão deliberativo por trinta e quatro membros, sendo vinte e um eleitos diretamente e treze correspondem aos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º e no art.º 42.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Tendo em conta que o Partido Socialista (PS) é o único partido político representado na Câmara Municipal de Melgaço a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes, ao abrigo do vertido no art.º 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o consagrado no art.º 3.º, do dito Estatuto, são titulares do direito de oposição: a Coligação PPD/PSD-CDS/PP – “Prá Frente Melgaço”, representada na Câmara Municipal com dois Vereadores e na Assembleia Municipal por oito Deputados municipais.

Nos termos do disposto na alínea yy), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10.º, n.º 1, do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das Autarquias Locais deve elaborar até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias consagrados na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Mais, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se elabora o presente relatório com vista a descrever, de modo genérico, a concretização dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Atendendo ao estabelecido no referido Estatuto, assistem aos titulares de direito de oposição o direito à informação (artigo 4º), o direito de consulta prévia (artigo 5º), direito de participação (artigo 6º e 7º), o direito de depor (artigo 8º) e o direito de pronúncia sobre relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal (artigo 10, nº1 e 2).

Cumpra ainda ressaltar que num ano atípico como foi 2020, fruto da pandemia por COVID-19, muitos foram os eventos cancelados, as reuniões de Câmara Municipal foram em alguns momentos realizadas por meios eletrónicos, sempre com o acordo de todos os Vereadores, pelos meios disponibilizados pela Autarquia e o apoio constante dos técnicos.

Relativamente à Assembleia Municipal foi sempre possível desenvolver as sessões do órgão deliberativo presencialmente, no estrito cumprimento das regras emanadas pela DGS, contudo, e neste caso, também por acordo com os representantes das bancadas partidárias, a sessão de abril foi adiada para o mês de maio, de acordo com a legislação em vigor.

#### **1. Titulares do Direito de Oposição (artigo nº3º da Lei nº24/98, de 26 de maio):**

Nesta Autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2020, a Coligação PPD/PSD-CDS/PP – “Prá Frente Melgaço”, pelo facto de estar representado no órgão executivo e nenhum dos seus representantes deter pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

#### **2. Direito à Informação (artigo nº4º da Lei nº24/98, de 26 de maio):**

Os Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP – “Prá Frente Melgaço”, têm sido regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pelo PS, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e os membros do Executivo que assumiram pelouros e poderes delegados prestam informação sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP – “Prá Frente Melgaço”.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito do consagrado no artigo 25.º, n.º 2, alínea c), e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas o), s), t), u), x) e y), e n.º 4, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal;

- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Divulgação no site da autarquia, das atas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Publicação das Atas das reuniões de Câmara Municipal no site da autarquia, após a sua aprovação;
- Envio à Câmara e Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do concelho;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município.
- Foram facultadas, por correio eletrónico e postal, as ordens de trabalho das reuniões do órgão executivo e das sessões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão.
- Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da Internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Dos suportes online, além do site oficial ([www.cm-melgaco.pt](http://www.cm-melgaco.pt)), destacamos ainda os seguintes:

- Facebook: <https://www.facebook.com/cmmelgaco>
- Instagram: [https://www.instagram.com/municipio\\_de\\_melgaco/](https://www.instagram.com/municipio_de_melgaco/)
- Twitter: [https://twitter.com/mun\\_melgaco](https://twitter.com/mun_melgaco)
- Canal Youtube: <https://www.youtube.com/user/municipiomelgaco>
- Soundcloud: <https://soundcloud.com/municipio-de-melgaco>

Refira-se, ainda, a publicação da revista municipal “Melgaço passo a passo” (semestral), a informação no monitor dos Paços do Concelho, a informação disponibilizada através do serviço de Balcão Único e dos Led Sreen e dos Mupis Digitais colocados em alguns pontos do concelho.

### **3. Direito de Consulta Prévia (artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio):**

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do dito Estatuto, os titulares do direito de oposição têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades das Autarquias Locais.

No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 foi solicitado aos Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP – “Prá Frente Melgaço”, através de ofícios datados de 03 de dezembro de 2020, o envio de propostas e contribuições para serem analisadas no âmbito da elaboração daqueles documentos. Os Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP – “Prá Frente Melgaço”, foram assim convocados para uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal realizada em 04 de dezembro de 2020.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2021, foram remetidos aos membros da Assembleia Municipal eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP – “Prá Frente Melgaço”, no dia 15 de dezembro 2020, na sequência da apreciação do documento na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 14 de dezembro de 2020, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de dezembro 2020.

#### **4. Direito de Participação (artigo 6º da Lei nº24/98, de 26 de maio):**

Em 2020, aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Como é habitual, procedeu-se, também, ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia, nomeadamente:

- Apresentação do Monção e Melgaço Granfondo 2020;
- Inauguração da Exposição Mulheres da autoria de Mercedes Vázquez Saavedra, inserida na iniciativa Cultura + Mulher – no âmbito da comemoração do Dia Internacional da Mulher;
- Apresentação do campeonato de Portugal de Drift 2020;
- Comemorações do 46.º aniversário do 25 de abril;
- Comemoração dos 25 anos da Festa do Alvarinho e Fumeiro de Melgaço à janela, com um brinde às janelas e varandim e registo fotográfico;
- Inauguração de intervenções do CUA e Central de Compostagem Municipal;
- Apresentação da candidatura ao Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial "A Pesca nas Pesqueiras do Rio Minho";
- Comemoração do Terceiro Ano de Mandato e visita da Secretária de Estado da Habitação;
- Inauguração da Intervenção artística Torre de telecomunicações da Altice.

Existe, ainda, a participação de representantes da Oposição em diversas entidades, eleitos pela Assembleia Municipal, no início de cada mandato, nomeadamente, na Assembleia Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

**5. Direito de Depor (artigo 8º da Lei 24/98, de 26 de maio):**

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º, do Estatuto do Direito de Oposição.

**6. Direito de Pronúncia Sobre o Relatório de Avaliação (artigo nº10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio)**

Tendo em conta o estipulado no artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os elementos da oposição dispõe do direito de se pronunciarem sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto de Direito de Oposição, documento este elaborado pelo órgão executivo.

**Conclusão:**

Pelo acima exposto, considera-se que a Câmara Municipal de Melgaço promoveu o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição em 2020, assumindo um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Mais, para o Executivo Municipal a transparência municipal é um princípio ético fundamental para avaliar a qualidade do trabalho de gestão autárquica e do desenvolvimento da democracia local. Uma sociedade só é verdadeiramente livre e democrática quando as instituições em que assenta tornam públicos todos os seus atos de governo. Na verdade, sem informação não pode haver responsabilização política, pelo que o executivo assenta a sua conduta nos princípios de transparência tomando iniciativas como a descentralização de algumas reuniões de câmara, permitindo uma maior aproximação e intervenção aos munícipes e eleitos das freguesias, dando testemunho das suas preocupações e decisões que os afetam de forma mais direta.

O presente Relatório será remetido aos titulares do direito de oposição para efeitos de pronúncia sobre o mesmo e, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal de Melgaço, nos termos do disposto no art.º 10.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Posteriormente, de acordo com o vertido no artigo art.º 10.º, n.º 5, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e na alínea u), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Relatório será publicado no site oficial Município.

**Melgaço, 11 de março de 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal,



---

Manoel Batista Calçada Pombal